

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026
(LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 c/c LEI FEDERAL Nº14.133/2021)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO TERMAL DE MARCELINO RAMOS – TERMASA.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em conformidade com a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 (nova Lei das Estatais - LE), com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 14.133/2021, e com base no Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, TORNA PÚBLICO, que **às 08horas e 45min do dia 02 de junho de 2026**, na sala de reuniões da TERMASA, localizada na Avenida Beira Rio, nº 4001, Bairro Balneário, na cidade de Marcelino Ramos/RS, se reunirá a comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação com a finalidade do objeto acima descrito **na COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA**, através de licitação, modalidade pregão presencial, **menor preço**.

Fundamentação Legal:

- **Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – TERMASA - Art. 1º, art. 15, art. 24, II, a**, que objetiva regulamentar, definir e disciplinar o procedimento das licitações e contratações de serviços, inclusive de engenharia, de publicidade e de patrocínio, à aquisição, à locação, à alienação de bens e execução de obras, bem como de administração e contratos no âmbito da Companhia Águas Termais de Marcelino Ramos – TERMASA.
- **Lei Federal 13.303/16 – Art. 32, IV** - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- **Lei Federal 14.133/21 – Art. 28, I, art. 29, caput** (*concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*). e **Parágrafo Único**, O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, **exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. XXI - serviço**

de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo (*XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel*), são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem: **a) serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, **de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;**

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO TERMAL DE MARCELINO RAMOS – TERMASA.

1.1 - As especificações, obrigações, prazos e demais dados da execução estão descritos no Termo de Referência, em anexo.

Postos	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR GLOBAL/ANO
04	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BANHEIROS, MANUTENÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS NAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO TERMAL	R\$ 5.722,18	R\$ 274.664,64

1.2 Os postos de trabalho contratados serão disponibilizados sob **REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, cabendo à contratada a responsabilidade pela contratação, gestão, substituição e remuneração dos profissionais necessários à execução dos serviços.

1.3 O quantitativo total de 4 (quatro) postos de trabalho constitui o limite máximo de postos que poderão ser demandados pela Contratante durante a vigência do contrato, **não representando obrigação de contratação integral ou imediata de todos os postos previstos.** Referido quantitativo foi considerado para fins de dimensionamento da Planilha de Custos e Formação de Preços, de modo a contemplar eventuais demandas operacionais futuras, permitindo a ativação gradual dos postos conforme a necessidade administrativa, sem que isso implique

modificação do objeto ou necessidade de celebração de aditivos contratuais relacionados à ampliação da estrutura de pessoal.

1.4 – CONDIÇÕES DOS LANCES MÍNIMOS – PROPOSTAS:

1.4.1 – O valor máximo admitido para este processo é de R\$ 5.722,18 (cinco mil setecentos e vinte e dois reais e dezoito centavos) por funcionário por mês. O valor GLOBAL considerando 04 funcionários e 12 meses de contrato é **R\$ 274.466,64 (duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

1.4.2 – Não poderá a empresa vencedora do respectivo certame terceirizar ou subcontratar empresas terceirizadas para a realização do objeto licitado.

1.4.3 – O critério de julgamento adotado para este procedimento é **o de menor preço global**, considerando o menor dispêndio para a Companhia, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório (art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA).

1.4.4 - A empresa interessada poderá realizar visita técnica ao local, com o objetivo de verificar as condições e dimensões do espaço. A visita deverá ser realizada por representante devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identificação válido. O agendamento deverá ser feito com antecedência e a visita só pode ser realizada até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação.

1.4.5 – A empresa que se abstém da visita técnica, deverá apresentar declaração assinada por representante da empresa, declarando o pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades.

2. GENERALIDADES

2.1. Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site <http://termasdemarcelino.com.br/publicacoes/ver/N> e o Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, no site: <http://termasdemarcelino.com.br/publicacoes>.

2.2. A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 08h45min às 17h00min horas no endereço Av. Beira Rio, 4001, bairro Balneário ou através do e-mail: atendimento@termasdemarcelino.com.br. Informando, também, que as dúvidas sobre o edital poderão ser feitas, preferencialmente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.

2.3. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

2.4. Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

2.5. Constituem parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

2.5.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO III – PROJETO BÁSICO DA PLANILHA

ANEXO IV - CONVENÇÃO COLETIVA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

3. DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

3.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital, desde que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento.

3.2. Nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Companhia a empresa:

I – Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Companhia;

II – Suspensa pela Companhia;

III – Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Marcelino Ramos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3. Aplica-se a vedação prevista no subitem 3.2:

I – À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) o dirigente da Companhia;

b) o empregado da Companhia cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) a autoridade do Município de Marcelino Ramos, ente público ao qual a Companhia está vinculada.

III – Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva Companhia há menos de 6 (seis) meses.

3.4. O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.5. DO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO E OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

3.5.1. A licitante deverá declarar, no momento da apresentação de sua proposta, o seu regime tributário, especialmente quanto à eventual opção pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.2. Considerando que o objeto da presente licitação consiste na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com cessão de mão de obra, esclarece-se que:

I – Os serviços de limpeza e conservação encontram-se previstos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, sendo admitida a opção pelo Simples Nacional, ainda que prestados mediante cessão de mão de obra, nos termos do art. 18, §5º-C, inciso VI, da referida Lei;

II – Nos termos do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 7/2015, a vedação à opção pelo Simples Nacional aplica-se a atividades enquadradas nos Anexos I, III e V quando executadas mediante cessão de mão de obra, não se aplicando aos serviços previstos no Anexo IV;

III – A licitante optante pelo Simples Nacional deverá observar que os serviços enquadrados no Anexo IV estão sujeitos à tributação previdenciária fora do regime unificado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o correto recolhimento dos encargos sociais, especialmente a contribuição patronal previdenciária (CPP), na forma da legislação vigente;

IV – A Administração não se responsabilizará por eventual desenquadramento tributário da contratada, sendo de sua inteira responsabilidade a regularidade de sua situação fiscal e tributária durante toda a execução contratual;

V – A eventual incompatibilidade entre o regime tributário adotado pela licitante e a execução do objeto contratado não implicará direito à revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer forma de compensação.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitações, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais em modo de disputa aberto (art. 52, da LE). Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a

intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

4.1.1. Na modalidade pregão, presencial ou eletrônico, o prazo mínimo entre a publicação do edital e a data do certame é definido pelo do art. 24, inciso II, alínea “a”, do Regimento da TERMASA, ou seja, **de 15 (quinze) dias úteis**, para contratação de obras e serviços quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório competente.

4.2.3 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.3. Estes documentos deverão ser apresentados – antes do início da sessão pública – em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitações e/ou o Responsável.

4.3.1 No caso de conferência de documentos pela Comissão de Licitação ou Responsável, a mesma deverá ser feita na hora da abertura da sessão pública.

4.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a Comissão de Licitações receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

4.5. No caso de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar no momento da abertura da sessão pública, por intermédio do seu representante devidamente credenciado, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

4.5.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e

simplificado na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação deverá ser feita através da apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou;

4.5.1.2. Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou;

4.5.1.3. Qualquer outro registro de cadastro oficial.

4.5.2. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.6 Fica vedada a participação de MEI para o objeto em testilha, tendo em vista a necessidade da alocação de funcionários em locais da Companhia, ou seja, havendo, na hipótese, **efetiva cessão de mão de obra, o objeto não pode ser atendido por microempreendedor individual**, haja vista a vedação constante na Resolução CGSN n.º 140.

4.6.1 – Conforme preceitua o art. 100 da Resolução CGSN nº 140/2018, considera-se Microempreendedor Individual - MEI o empresário a que se refere o art. 96, 61, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, optante pelo Simples Nacional, que: a) tenha auferido receita bruta acumulada nos anos-calendário anterior e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que exerça, de forma independente, apenas as ocupações constantes do Anexo XI daquela Resolução; b) possua um único estabelecimento; c) não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; d) não contrate mais de um empregado², observado o disposto no art. 105 (incisos I, II, III), e, e) realize cessão ou locação de mão de obra, incluído pela Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022.

4.6.2 – Portanto, se a Companhia verificar que, diante das condições da prestação do serviço, **restar caracterizada cessão ou locação de mão de obra, tal condição gera impedimento legal de contratação para a execução de referidas atividades**, de modo que objetivamente restam, impedidas de desenvolver atividades com cessão de mão de obra, em decorrência de previsão expressa na Resolução n.º 140 do CGSN.

4.6.3 – Ademais, quando possíveis, as contratações que tenham como objeto a prestação de serviço executada por Microempreendedor Individual – MEI deverão se ater a obrigatoriedade de recolhimento de Cota Patronal Previdenciária - CPP de 20% em toda e qualquer contratação de serviço prestado por MEI.

4.6.4 - A partir dessa alteração, para os editais de licitação expedidos por esta Companhia, **à proposta apresentada pelo MEI será acrescido o percentual de 20%**, correspondente à Cota Patronal Previdenciária. Consequentemente, para o julgamento da proposta, deve o contratante, sobre o valor apresentado pelo MEI, acrescentar o percentual de 20% para obter o custo a ser suportado pelo erário quando do pagamento da prestação de serviço.

4.6.5 – Portanto, **o microempreendedor individual – MEI poderá exercer todas as atividades constantes no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018, que possui longa e taxativa lista**. Assim, sendo essas são as únicas atividades que podem ser executadas regularmente pelo MEI, são também as únicas que poderão ser contratadas pelo Poder Público. Todavia, além do tipo de atividade, também deve ser observada a sua forma de execução, em que, como regra, **está vedada a realização de cessão ou locação de mão de obra pelo MEI**.

4.6.6 – Nesse sentido, nos termos do art. 112 e §1º e §3º, da Resolução CGSN n.º 140/2018, **o MEI não poderá realizar cessão ou locação de mão de obra**, sob pena de exclusão do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 17, XII; art. 18-B). §1º Para os fins desta Resolução, considera-se cessão ou locação de mão de obra a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores, inclusive o MEI, para realização de serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, independentemente da natureza e da forma de contratação. §3º Os serviços contínuos a que se refere o § 1º são os que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por trabalhadores contratados sob diferentes vínculos.

4.6.7 - Para as contratações envolvendo MEI, deverá conter a necessidade de elaboração de projeto básico e de planilha de quantitativos e custos unitários para a regular terceirização da prestação de serviço, executado por pessoa física ou jurídica, em local do contratado ou determinado pelo Poder Público.

4.6.8 – Em hipótese alguma o serviço requerido será prestado com personalidade, subordinação, hierarquia e demais requisitos próprios que possam configurar uma relação de trabalho, estará caracterizada uma contratação de pessoal, com burla às regras do art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República, e não uma terceirização, não obstante a designação adotada.

4.6.9 – Com base nestas informações a Companhia poderá contratar o MEI para os serviços que admitem sua atuação, devendo, para tanto, recolher o percentual de 20% sobre o montante pago ao Microempreendedor Individual, a título de Contribuição Patronal Previdenciária, prestar informações na GFIP1 e cumprir as demais

obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual previstas na legislação previdenciária.

4.6.10 – Se o desenvolvimento das atividades requeridas no edital for compatível com o CNAE do MEI, e se os serviços forem prestados sem cessão de obra, ou seja, **se o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, e seu empregado, únicos que poderão prestar os serviços**, não ficarem à disposição permanente da Companhia no local em que os equipamentos e os materiais serão instalados/executados, não haverá vedação para que sua contratação ocorra. No entanto, **para que seja viável a contratação, é imperioso que os serviços consigam ser prestados apenas com a atuação do MEI e, no máximo, um empregado, conforme a natureza do objeto e as suas condições de execução, cujos critérios**, de ordem técnica, e não jurídica, que serão definidos pelo setor competente no referido edital.

4.6.11 – O Microempreendedor Individual somente poderá prestar os serviços previstos no Anexo XI da Resolução CGSN n.º 140/2018, ficando vedada a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, conceito que segundo o art. 112, §1º da Resolução CGSN n.º 140/2018, é traduzido pela “**colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores [...] para realização de serviços contínuos**”. Sob esse prisma, será desenquadrado automaticamente como MEI, o Microempreendedor Individual que deixar de obedecer aos requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, bem como na Resolução CGSN n.º 140/2018. Ainda, caso ele disponibilize mais de um profissional, como no caso da pretensa contratação, isso descaracterizará o instituto do MEI.

4.6.12 - Os Microempreendedores Individuais (MEI) serão equiparados, para todos os efeitos deste Edital, como ME. A possibilidade de existirem vedações à execução do objeto por MEI não serão analisadas na habilitação do certame licitatório, ficando condicionada análise postergada para o momento da contratação, **prazo no qual o MEI deverá providenciar sua transformação jurídica em outra forma empresarial adequada ao objeto, ficando advertido que caso não o faça sofrerá as sanções previstas neste Edital.**

4.7. Os proponentes que desejarem participar deste certame **deverão entregar à Comissão de Licitações 2 (dois) envelopes fechados indicando**, respectivamente, ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL e ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão de Licitações, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

No primeiro envelope:

À COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS/RS

LICITAÇÃO Nº 013/2026 – - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, NAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO TERMAL DE MARCELINO RAMOS - TERMASA.

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE: (denominação social completa da empresa)

No segundo envelope:

À COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS/RS

LICITAÇÃO Nº 013/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, NAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO TERMAL DE MARCELINO RAMOS - TERMASA.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: (denominação social completa da empresa)

4.8. O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.9. Não poderão participar os interessados que se enquadrem nas situações previstas nos subitens 3.2. e 3.3. deste Edital.

4.10. Em caso de credenciamento e entrega dos envelopes 01 e 02, ausentando-se o representante credenciado ficará a empresa impedida, irrevogavelmente, de ofertar lances.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 1)

5.1. O ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Por Declaração em separado, a Licitante deverá dizer que está inteirada e ciente do seguinte, no que se refere à oferta de preço:

- a) O valor do objeto ofertado nos moldes e especificações requeridas pela contratante;
- b) A proposta deve conter os valores unitários, devendo descrever as marcas/modelos dos materiais;
- c) Declaração de **validade** da proposta de **120 (cento e vinte) dias** ou conter a informação do referido prazo no corpo da respectiva proposta comercial.
- d) Declarar, no momento da apresentação de sua proposta, **o seu regime tributário, especialmente quanto à eventual opção pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. (Item 3.5 deste Edital).

5.2 Será vencedora desta Licitação a licitante que, em sua proposta além de manifestar aceitação das condições constantes nas alíneas do item 6.1, propor a oferta de menor preço, igual ou inferior ao valor estabelecido no valor de referência - PO.

5.3 Assim, a proposta de preço de devera expressar que a Licitante tem conhecimento dos termos expressos no item 6.1 acima e demonstrar o valor que se propõe para o objeto desta licitação.

5.4 Será desclassificada a proposta que deixar de mencionar o valor ofertar valor superior ao estipulado ao valor de referência/PO.

5.5 A Comissão rubricará e oferecera à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços.

5.6 Prazo de entrega do objeto que será conforme solicitação pelo setor competente.

5.7 Deverá ser indicado preço Unitário Líquido, em moeda nacional.

5.8 No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

5.9 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

5.10 Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

6.1. Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 Os documentos de habilitação jurídica (item 4.2) serão entregues no momento do credenciamento (item 4), exceto nos casos em que a empresa não queira se credenciar, devendo assim anexar os documentos do item 4.2 no envelope 2;

6.2.1. A documentação relativa a habilitação jurídica consistirá em:

6.2.1.1. Cópia autenticada da Cédula de identidade do representante (s) legal (is);

6.2.1.2. Cópia autenticada do Registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.2.1.2.1. Em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

6.2.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

6.2.1.4. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.1.5. Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

6.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1 Prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ), com atividade compatível com o objeto licitado.

6.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

6.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3.4 Prova de situação regular permanente perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do FGTS.

6.3.5 Declaração de plena concordância às condições do ato convocatório, em todas as fases da licitação e da inexistência de fato superveniente à habilitação.

6.3.6 Certidão Negativa da Receita Federal

6.3.7 Certidão Negativa Estadual

6.3.8 Certidão Negativa Municipal

6.3.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452-de 1º de maio de 1943.

6.3.10 Declaração emitida pela empresa atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

6.3.11 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (Certidões (cgu.gov.br)); Observação: A certidão que trata o item deverá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa,

a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.12 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

6.3.13 - Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 Comprovação da capacitação técnico-operacional da Empresa licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviço/atividade compatível com os do objeto desta licitação, de complexidade e equivalente ou superior, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.4.2. – Declaração de visita técnica, assinada pelo administrador da empresa, onde conste que foi realizada visita técnica no local a ser executado o objeto, atestando a ciência deste e de todas as suas especificações. A visita técnica deve ser agendada antecipadamente junto a direção da TERMASA e será acompanhada por servidor designado para a data e horário estabelecidos até **3 (três) dias** que antecede a Licitação **OU** declaração de que se abstém da visita técnica, assinada por representante da empresa, declarando o pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas;

6.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, assinado por profissional comprovadamente habilitado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.5.2.1. – A exigência do subitem 6.5.2. não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

6.5.3. – As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, acompanhado do balanço de abertura, firmados por contador comprovadamente habilitado.

6.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.6.1. Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.6.2. Declaração de que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos subitens 3.2 e 3.3 do ato convocatório;

6.6.3. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

6.6.3.1. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou

6.6.3.2. Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br;

6.6.3.3. Qualquer outro registro de cadastro oficial.

6.6.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6.5. Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

7. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Conforme previsto no art. 51, incisos III, IV e V, da Lei Federal nº 13.303/16, e art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos, inicialmente a Comissão procederá à abertura dos envelopes de propostas dos licitantes, verificando a efetividade das propostas.

7.2. O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços é o de MENOR OFERTA DE PREÇO GLOBAL (art. 54, inciso I, da LE).

7.3. Nesse procedimento licitatório será adotado o modo de disputa aberto e presencial, conforme definido no §1º, art. 52, da Lei Federal nº 13.303/16, e nos arts. 31 e 33, do Regulamento de Licitações e Contratos, assim procedendo objetivando definir a melhor proposta.

7.3.1. Após abertura das propostas, as licitantes apresentarão lances públicos, sucessivos e decrescentes, conforme critério de julgamento definido no subitem 7.2., obedecida a ordem de classificação das propostas iniciais.

7.3.1.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

7.3.1.2. Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3.1.3. Para efeito do disposto no subitem 7.3.1.2., ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar lance de preço superior àquela detentora da melhor oferta.

7.3.1.4.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 7.3.1.2. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

7.3.1.4.2. Para o exercício do direito a que se refere o item 7.3.1.4.1., fica estipulado o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta.

7.3.1.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.3.1.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4. Nos demais casos de empate, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - sorteio. (art. 55, da LE).

7.4.1. O licitante que não ofertar novo lance quando lhe oferecido oportunidade na ordem definida no item 7.3.1.4.2. decairá do direito de fazê-lo nas rodadas de lances subsequentes.

7.4.2. Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, será considerado melhor lance ou proposta aquela detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias.

7.5. Definido o melhor lance ofertado, a Comissão poderá admitir a apresentação de lances inferiores ao ofertado.

7.5.1. A Comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

7.6. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação com base no art. 56, inciso I a VI da Lei Federal nº 13.303/16, aqueles, no que for aplicável.

7.6.1. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

7.6.2. A Companhia poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.6.3. A verificação de preço inexequível obedecerá aos critérios previstos no § 3º, art. 56, Lei Federal nº 13.303/2016.

7.7. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da

desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Companhia negociará condições mais vantajosas com quem o apresentou.

7.8. Julgada a efetividade da proposta de maior desconto, será aberto o envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.9. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

7.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

7.10.1. Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento da sessão em que ocorrer a declaração do licitante vencedor, a Licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar novos documentos exigidos readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor lance.

7.11. Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.12. As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei nº 13.303/16 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

7.12.1. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

7.12.2. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas.

7.12.3. Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório.

7.13. Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 13.303/16. Interposto recurso, abrir-se-á igual prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo.

7.14. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, adjudicará o presente processo licitatório e enviará à autoridade superior para homologação.

7.15. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato.

7.16. Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

7.17. Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata.

7.18. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de validade da proposta.

7.19. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no §2º, incisos I e II, do art. 75, Lei Federal nº 13.303/16: I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório; ou II – revogar a licitação.

7.20. A Companhia convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação. (art. 75, “caput”, da LE).

7.20.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

8. DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123/2006, a qual competirá:

8.1.1. Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

8.1.2. Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

8.1.2.1. Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

8.1.3. Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

8.1.4. Será considerada habilitada nesta licitação a licitante que, após ser declarada vencedora, apresentar toda a documentação e instruções constantes deste Edital.

8.1.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame;

8.1.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.4.3. O tratamento diferenciado previsto no subitem 8.1.4.1. somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.

9.2 A fiscalização da execução contratual poderá ser exercida por servidor designado, que atuará em conjunto com o gestor, cabendo-lhe o acompanhamento direto da prestação dos serviços, a verificação da qualidade e a comunicação de eventuais irregularidades.

9.3 A contratada deverá atender prontamente às orientações e determinações do gestor e do fiscal do contrato, bem como prestar todas as informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução.

9.4 Eventuais ocorrências que possam comprometer a execução contratual deverão ser imediatamente comunicadas à Administração, para adoção das medidas cabíveis.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente da Companhia.

10.2. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato prevista no item 9, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

10.3 Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento direto da execução dos serviços, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, a aferição da qualidade dos serviços prestados e o registro de eventuais ocorrências, comunicando-as ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

10.4 O fiscal poderá solicitar ajustes na execução dos serviços, sempre que verificada desconformidade com as especificações contratuais, devendo a contratada promover as correções necessárias de forma imediata.

10.5 A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços, tampouco transfere à Administração qualquer ônus decorrente de falhas na prestação.

11. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

11.1. É facultado à adjudicatária aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16.

11.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 11.1., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.2. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16;

III - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (art. 81, §5º, da LE).

12. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do contrato será a contar de sua assinatura, pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses, prorrogável anualmente a critério da Companhia, por mais 04 (quatro) anos, limitado a 05 (cinco) anos.

12.2. Na ocorrência de prorrogação de prazo de vigência contratual, as parcelas do contrato não vinculadas diretamente à mão de obra poderão ser reajustadas com base

na variação do IPCA-E dos últimos 12 (doze) meses, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

12.3 Considerando que a planilha de custos da contratação contempla parcelas relacionadas à mão de obra vinculadas a convenções coletivas de trabalho, eventuais alterações decorrentes de reajustes salariais, benefícios ou encargos trabalhistas poderão ensejar repactuação da parcela correspondente à mão de obra, observadas as datas-base e demais condições estabelecidas nas respectivas convenções coletivas aplicáveis à categoria profissional.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O CONTRATANTE se compromete a realizar o pagamento, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado estes será realizado no primeiro dia útil subsequente.

13.2. – Os respectivos pagamentos ficam condicionados a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

13.3. – Servirão para cobertura da despesa do presente contrato os recursos de dotação própria.

13.4. – A contratada deve comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS e FGTS) e salário aos **funcionários ofertados a TERMASA mensalmente**, como condição de pagamento pela contratante.

14. DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termas Marcelino Ramos - TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.1.1. A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

14.2. Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16.

14.2.1. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei:

- I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

14.4. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

14.4.1. Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

14.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;

IV - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

V – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

14.6. A multa a que se refere o subitem 14.5. não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

14.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

14.8. Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme dispositivos da lei 13.303/16 e alterações posteriores.

15.2. A Contratada reconhece os direitos da Sociedade de Economia Mista, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 13.303/16 e alterações posteriores.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Companhia, nos casos previstos na legislação aplicável a matéria, no que couber; ou

b) por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar; ou

c) independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

c.1) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

c.2) não recolher no prazo determinado as multas impostas;

c.3) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência da Companhia;

d) judicial, nos termos da legislação vigente

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito, junto à Comissão de Licitação, a qual estará à disposição dos interessados, das 08h30min às 17h00min horas no endereço Av. Beira Rio, 4001, bairro Balneário ou através do e-mail: atendimento@termasdemarcelino.com.br. Informado, também, que as dúvidas sobre o edital poderão ser feitas, preferencialmente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.

16.2. O(A) contratado(a), na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento.

16.3. O(A) contratado(a) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar a Companhia, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

16.4. A impugnação perante a Companhia dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 87, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16, em até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do presente certame.

16.5. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do art. 59, da Lei Federal nº 13.303/16.

16.6. A Companhia se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedente à homologação do certame, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

16.7. O(A) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela TERMASA.

16.8. O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) para seus funcionários.

16.9. A Companhia, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

16.10. É anexo neste Edital a MINUTA DO CONTRATO a ser firmado entre a Administração das Termas e o Licitante – Vencedor.

16.11. A participação na licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

16.12. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.13. Com base no art. 41 da Lei 13.303/2016, aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta Lei as normas de direito penal.

16.14. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate descritos no art. 55 da Lei 13.303/2016, os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

16.15 - Nas licitações e contratos de que trata a Lei 13.303/2016, serão observadas as diretrizes dispostas no art. 32, observando a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, edital de licitação por irregularidade, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, observando os termos do presente Edital nas formas, prazos e termos do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/16.

17.2 - A impugnação ao edital será feita na forma do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/16, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos formalmente à Comissão de Licitação na sede da Companhia – Setor de Compras e Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia na parte da manhã 08:30h até 11:30h e a tarde das 13:30h até às 17:00h.

c) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, fax ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

17.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer nos prazos, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.4 - A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação/Agente de Contratação, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo.

Companhia Águas Termais Marcelino Ramos/RS, 11 de maio de 2026.

**CIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
RODRIGO VECCHI,
DIRETOR PRESIDENTE**

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO TERMAL DE MARCELINO RAMOS – TERMASA.

1. Do Enquadramento Jurídico e Regime Aplicável

A Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – TERMASA, sociedade de economia mista municipal, submete-se predominantemente à Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às diretrizes procedimentais e boas práticas de governança.

A legislação vigente privilegia, como regra, a utilização da forma eletrônica para realização dos certames. Todavia, tal diretriz não possui caráter absoluto, admitindo exceções desde que devidamente motivadas no processo administrativo, com demonstração da adequação da escolha à realidade estrutural da entidade contratante.

A motivação constitui requisito de validade do ato administrativo, sendo imprescindível que a Administração explicita as razões técnicas, estruturais e operacionais que fundamentam a adoção da forma presencial no presente caso.

2. Da Natureza da Contratação

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação nas dependências do Complexo Termal da Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – TERMASA.

Trata-se de serviço de natureza contínua e essencial ao adequado funcionamento do Complexo Termal, considerando o elevado fluxo diário de usuários, visitantes e colaboradores, bem como as peculiaridades operacionais do ambiente, que envolvem áreas molhadas, estruturas de uso coletivo e exigências sanitárias específicas.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de assegurar a **manutenção permanente das condições de higiene, salubridade, organização e conservação dos espaços físicos**, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população e a adequada utilização das instalações públicas.

Os serviços compreendem, de forma integrada e contínua:

- limpeza e higienização de áreas internas e externas;
- conservação de ambientes de uso coletivo;

- manutenção das condições sanitárias de banheiros, vestiários e áreas comuns;
- recolhimento e destinação adequada de resíduos;
- execução de rotinas operacionais compatíveis com as normas aplicáveis.

Destaca-se que a natureza contínua dos serviços exige a disponibilização de mão de obra qualificada, devidamente treinada e equipada, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e EPIs necessários à execução das atividades, em conformidade com a legislação trabalhista e normas de segurança aplicáveis.

A terceirização dos serviços mostra-se medida necessária e adequada, tendo em vista:

- a inexistência de estrutura própria suficiente para atendimento integral da demanda;
- a necessidade de padronização e eficiência na execução das atividades;
- a otimização dos recursos públicos e melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- a garantia de continuidade dos serviços, sem interrupções que possam comprometer o funcionamento do Complexo.

Por fim, a contratação assegura a execução dos serviços em conformidade com os princípios da **eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público**, contribuindo diretamente para a adequada gestão administrativa e para a satisfação dos usuários do Complexo Termal.

3. Da Estrutura Administrativa da TERMASA

A TERMASA possui estrutura administrativa enxuta, voltada primordialmente à atividade operacional do complexo termal.

Atualmente, a companhia:

- não dispõe de corpo técnico permanente especializado em condução integral de certames eletrônicos;
- não possui equipe estruturada de suporte contínuo em tecnologia da informação para gestão integral de plataformas digitais;
- não conta com agente de contratação ou pregoeiro próprio formalmente capacitado para operação autônoma de sistemas eletrônicos;
- não dispõe de estrutura administrativa consolidada para gerenciamento integral de certames em ambiente exclusivamente digital.

A adoção da forma eletrônica, nas circunstâncias atuais, poderia gerar:

- riscos procedimentais;

- falhas operacionais;
- insegurança na condução do certame;
- possibilidade de nulidades formais;
- atrasos na execução da obra.
-

4. Da Realidade do Município

O Município de Marcelino Ramos possui população inferior a 20.000 habitantes, realidade que evidencia limitação estrutural comum aos entes de pequeno porte, precisamente com base no último censo de 2022 - IBGE¹ atinge o montante de **4.320 habitantes/pessoas**.

O próprio legislador reconhece que Municípios dessa dimensão enfrentam restrições técnicas e operacionais, razão pela qual não impôs regime rígido e inflexível quanto à forma eletrônica.

A TERMASA, enquanto sociedade de economia mista municipal vinculada a esse contexto estrutural, compartilha das mesmas limitações administrativas.

5. Da Eficiência e Segurança Jurídica

A Administração Pública está vinculada ao princípio da eficiência, mas eficiência não se confunde com mera adoção formal de tecnologia.

Eficiência significa:

- realizar o procedimento com segurança;
- evitar nulidades;
- garantir ampla competitividade;
- assegurar execução contratual tempestiva.

A forma presencial, neste momento, revela-se:

- mais segura operacionalmente;
- mais compatível com a estrutura disponível;
- menos sujeita a falhas técnicas;
- adequada ao porte institucional da companhia.

¹ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/marcelino-ramos/panorama>

A escolha não afronta a legalidade, pois está devidamente motivada, fundamentada e proporcional à realidade administrativa concreta.

6. Do Planejamento de Adequação ao Modelo Eletrônico

Importante destacar que a adoção da forma presencial possui caráter transitório.

Já se encontra projetado para o exercício de 2027:

- realização de concurso público para reforço do quadro técnico;
- adequação estrutural e institucional junto ao Executivo Municipal;
- alinhamento com a pregoeira/agente de contratação do Município;
- capacitação formal de servidores;
- implementação gradual da modalidade eletrônica em todos os certames da companhia.

Há planejamento administrativo estruturado para transição ao modelo eletrônico.

A decisão atual não representa resistência à modernização, mas adequação responsável à capacidade técnica existente.

7. Da Proporcionalidade e Razoabilidade

A adoção da forma presencial:

- é adequada ao contexto institucional;
- é necessária diante da estrutura atual;
- é proporcional ao porte da entidade;
- preserva a validade do certame;
- atende ao interesse público primário.

Não se trata de afastar diretriz legal, mas de aplicá-la de maneira compatível com a realidade administrativa.

A motivação ora apresentada atende plenamente aos requisitos de validade do ato administrativo.

8. Da Ciência das Orientações do TCE/RS e do Ministério Público de Contas

A TERMASA tem plena ciência das orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Ministério Público de Contas no sen-

tido de priorização da realização de procedimentos licitatórios na modalidade eletrônica, como instrumento de ampliação da competitividade, transparência e eficiência administrativa.

A companhia reconhece a importância da modernização dos procedimentos e da utilização de plataformas digitais como tendência consolidada na Administração Pública contemporânea.

Todavia, no presente momento, **a implementação integral da modalidade eletrônica mostra-se materialmente inviável**, em razão de limitações estruturais relacionadas ao quadro de pessoal.

Atualmente, a TERMASA:

- não dispõe de agente de contratação próprio formalmente capacitado para condução autônoma de certames eletrônicos;
- não possui equipe técnica especializada para gestão permanente de plataformas digitais de compras públicas;
- não conta com estrutura administrativa consolidada para operação contínua de ambiente eletrônico com a segurança procedimental exigida.

A adoção imediata da modalidade eletrônica, sem a devida estrutura técnica, poderia gerar riscos de nulidade, falhas procedimentais e prejuízo à regular execução contratual, o que contrariaria os princípios da eficiência e da segurança jurídica.

Importante destacar que a inviabilidade atual não representa descumprimento deliberado de orientação institucional, mas sim limitação fática e estrutural temporária.

Com vistas à adequação plena ao modelo eletrônico, **encontra-se projetado para o exercício de 2027:**

- a) realização de concurso público para recomposição e qualificação do quadro de pessoal;
- b) adequação da legislação municipal, quando necessário;
- c) formalização de instrumento de cooperação administrativa com o Município de Marcelino Ramos;
- d) cessão da pregoeira/agente de contratação oficial do Município para condução dos procedimentos licitatórios da TERMASA na modalidade eletrônica;
- e) capacitação técnica da equipe interna.

Há, portanto, planejamento administrativo estruturado para implementação definitiva da modalidade eletrônica.

A decisão atual de adoção da forma presencial possui caráter transitório e excepcional, fundamentada na realidade administrativa concreta, não afastando o com-

promisso institucional da companhia com a modernização e a conformidade às orientações dos órgãos de controle.

9. Conclusão

Diante:

- da natureza jurídica da TERMASA como sociedade de economia mista municipal;
- da aplicação predominante da Lei nº 13.303/2016;
- da aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021;
- do porte populacional do Município de Marcelino Ramos;
- da ausência atual de estrutura técnica consolidada para condução integral de certames eletrônicos;
- da relevância técnica da obra consistente na execução da fundação e base estrutural do elevador panorâmico;
- e da existência de planejamento formal de adequação para o exercício de 2027;

JUSTIFICA-SE, de forma técnica, jurídica e administrativamente motivada, a adoção da forma presencial para o presente procedimento licitatório.

A medida revela-se adequada, proporcional, eficiente e alinhada ao interesse público, assegurando segurança jurídica na condução do certame e regular execução da obra.

Marcelino Ramos/RS, 11 de Maio de 2026.

**DIRETOR PRESIDENTE – TERMASA
AUTORIDADE COMPETENTE**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo tem por finalidade subsidiar a futura contratação, ou a elaboração do edital de licitação/minuta de contrato, se for o caso.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, NAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO TERMAL DE MARCELINO RAMOS - TERMASA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL
01 COM ATÉ 04 SERIDORES	<p>Prestação de serviços de limpeza e conservação de banheiros masculino e feminino, rampas, calçadas, vidros, nas dependências do Complexo, compreendendo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Remoção de sujeiras, coletar lixos jogados fora da lixeira todos os dias; b) Lavagem e enxague de pisos das rampas e escadas com lavadora de alta pressão, (segunda-feira e sexta-feira ou se houver alguma eventualidade) c) Os prestadores de serviços deverão sempre usar os Epis durante o serviço; d) Limpeza de vidros e espelhos, (no mínimo uma vez por semana de preferência na sexta-feira ou quando precisar) e) Conferência e reposição de insumos (papel toalha, papel higiênico, sacos de lixo, sabonete líquido diariamente); f) Coleta de resíduos todos os dias até o local indicado pela companhia; g) Organização e limpeza dos banheiros, no início da manhã antes da abertura do parque, e limpeza geral, sempre que necessário, (todos os dias) h) As prestadoras de serviço devem ser 50% do sexo feminino; i) As empregadas devem estar registradas na empresa contratada; j) Os produtos para a execução dos serviços serão fornecidos pela Companhia; l) Passar constantemente nos banheiros, mesmo nos dias/períodos de pouco movimento; m) Limpeza de rampas, calçadas. (todos os dias) n) Limpeza de cadeiras ao redor das piscinas, (todas as manhãs e quando for solicitado); o) Auxiliar no corte de grama, plantio de flores e limpeza dos jardins; 	R\$ 5.722,18

	<p>p) A rotina de trabalho acima mencionada poderá ser alterada pelo parque conforme necessidade e após informar previamente a contratada;</p> <p>q) Executar outras tarefas correlatas, inclusive lavar, pintar e limpar piscinas e suas bordas em alguma eventualidade que acontecer.</p>	

OBS.: Manter constantemente a limpeza e higienização dos banheiros e demais dependência deixando os mesmos em perfeitas condições de uso pelos turistas que frequentam o parque.

● ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- A carga horária será de 44h semanais, sendo a carga horária diária de 07h20min, incluindo sábados, domingos, e feriados, de acordo com os horários estipulados pela Contratante. Devem estar inclusos possíveis encargos referentes a horas extras e adicionais previstos na CLT;
- A contratada deve fornecer os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), adequados aos riscos identificados em cada atividade. Fornecer ao trabalhador somente EPI devidamente aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como registrado e com Certificado de Aprovação (CA). Orientar e treinar o trabalhador sobre segurança no trabalho e quanto ao adequado uso, guarda e conservação dos equipamentos de proteção.
- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- Disponibilizar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução serviço.
 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo e no contrato a ser assinado entre as partes.
 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.
 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 - O pagamento será mensal, até o 5º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, após a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS e FGTS) e salário aos funcionários.
 - Demais obrigações da Contratada estão descritas no Edital, parte integrante do processo de licitação.
- Os produtos utilizados para a limpeza bem como os equipamentos serão fornecidos pela Companhia.

MOTIVAÇÕES / JUSTIFICATIVA

A TERMASA constitui um dos principais atrativos turísticos da região, recebendo fluxo expressivo de visitantes em busca de lazer, relaxamento e experiências diferenciadas.

Nesse contexto, a presente contratação justifica-se como medida necessária para assegurar o adequado funcionamento das atividades operacionais da Companhia, especialmente nos períodos de alta e baixa temporada, mediante a disponibilização de apoio de pessoal para execução indireta de serviços de conservação, limpeza, portaria e manutenção da estrutura física.

Tais atividades possuem natureza material, acessória e complementar, não se caracterizando como funções permanentes da estrutura administrativa, sendo a contratação indireta a solução mais adequada para garantir eficiência, continuidade dos serviços e atendimento à demanda variável ao longo do ano.

1. LOCAL DE EXECUÇÃO

1.1. LOCAL: Deverão ser entregues/executados na sede da TERMASA, na Av. Beira Rio, 4001, Centro, Marcelino Ramos/RS, CEP: 99800-000.

1.2 A empresa interessada poderá realizar visita técnica ao local, com o objetivo de verificar as condições e dimensões do espaço. A visita deverá ser realizada por representante devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identificação válido. O agendamento deverá ser feito com antecedência e a visita só pode ser realizada até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, **ou poderá dispensar a visita técnica**, apresentando declaração de que se abstém da visita técnica, assinada por representante da empresa, declarando o pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades.

2. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

2.1 A contratação caracteriza-se como serviço contínuo, cuja execução é necessária para assegurar a adequada manutenção das condições de higiene, salubridade e funcionamento das áreas da Termasa.

2.2 NÃO SERÁ EXIGIDO QUANTITATIVO MÍNIMO OBRIGATÓRIO DE OCUPAÇÃO DE TODOS OS POSTOS DE TRABALHO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, podendo a Termasa demandar a disponibilização dos profissionais conforme a efetiva necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária, observados os valores unitários constantes da proposta vencedora.

2.3. A solução adotada compreende a disponibilização de profissionais para atuação contínua nas unidades indicadas pela Termasa, observadas as funções contratadas, os quantitativos previstos, a jornada de trabalho estabelecida e as necessidades operacionais de cada local de prestação dos serviços.

2.4. A execução da solução será orientada pelas rotinas operacionais e pelos parâmetros técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, com vistas à manutenção da qualidade dos serviços, à continuidade do atendimento público e à adequada organização das atividades de apoio operacional da Contratante.

2.5 A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Termasa, vedando-se qualquer relação que caracterize personalidade ou subordinação direta entre os profissionais da contratada e os funcionários da Termasa, nos termos da legislação trabalhista e da jurisprudência aplicável às contratações de serviços terceirizados.

2.6. A empresa contratada será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da relação de emprego mantida com seus trabalhadores, incluindo salários, férias, 13º salário, encargos sociais, vale-transporte, vale-alimentação ou refeição, licenças legais e demais direitos previstos na legislação vigente e nas convenções coletivas aplicáveis.

2.7. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão possuir aptidão física, qualificação prática e condições compatíveis com o desempenho das atividades inerentes às funções de limpeza e higienização de ambientes

2.8 - A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e

prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente e / ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

2.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.10 A execução contratual observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, devendo as decisões administrativas relacionadas à execução do contrato serem devidamente motivadas e registradas nos autos do processo.

3. DO RECEBIMENTO

3.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, após a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas, mediante atesto da execução.

3.2 Constatadas irregularidades ou desconformidades na execução, a contratada será notificada para proceder às correções necessárias, no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

3.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem por eventuais falhas verificadas posteriormente.

3.4 O atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato constitui condição indispensável para fins de pagamento

4. PRAZOS DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme a demanda da TERMASA, durante toda a vigência do contrato.

4.2 O início da execução dos serviços dar-se-á mediante solicitação da Administração, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, a partir da qual a contratada deverá mobilizar os recursos necessários no prazo máximo a ser definido pela Administração.

4.3 A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, observando os períodos de alta e baixa temporada, ajustando a disponibilização de pessoal conforme as necessidades operacionais do complexo.

4.4 Eventuais atrasos na execução dos serviços deverão ser devidamente justificados e estarão sujeitos à análise da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, SE HOUVER

- 5.1. A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.
- 5.2 A contratada será responsável pela correção de eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas durante a execução contratual ou após o recebimento dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.
- 5.3 O prazo de garantia dos serviços será aquele previsto na legislação aplicável ou nas normas técnicas pertinentes, contado a partir do recebimento definitivo, quando couber.
- 5.4 A garantia abrange a adequada execução dos serviços, incluindo a substituição, reparo ou correção de quaisquer defeitos identificados, no prazo estabelecido pela Administração.

6. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Operacional e/ou pela Diretoria, ou ainda por representante do Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 6.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.
- 6.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 6.4. O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 7.1. O CONTRATANTE se compromete a realizar o pagamento, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado estes será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.2. – Os respectivos pagamentos ficam condicionados a apresentação das respectivas Notas Fiscais.
- 7.3. – Servirão para cobertura da despesa do presente contrato os recursos de dotação própria.

7.4. – A contratada deve comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS e FGTS) e salário aos funcionários, como condição de pagamento pela contratante.

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1 De acordo com o estabelecido no Edital.

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das propostas será pelo regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO – PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. O valor de referência foi determinado pela planilha de custos e em conformidade com o Projeto Básico da Planilha, de acordo com a Convenção Coletiva da Categoria.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será a contar de sua assinatura, pelo prazo de no mínimo 01 (um) ano, prorrogável anualmente a critério da Companhia, por mais 4 (quatro) anos, limitado a 05 (cinco) anos, nos termos da legislação vigente, podendo ser reajustado e/ou reequilibrado nos termos do edital.

12. RESULTADOS ESPERADOS

12.1 Com a presente contratação, espera-se assegurar a adequada execução dos serviços de conservação, limpeza, portaria e manutenção da estrutura física da TERMASA, garantindo o pleno funcionamento das atividades do complexo termal.

12.2 Pretende-se proporcionar melhores condições de uso das instalações, promovendo ambiente limpo, organizado e seguro para os usuários e visitantes.

12.3 Busca-se, ainda, assegurar maior eficiência operacional, especialmente nos períodos de alta e baixa temporada, mediante a adequada disponibilização de mão de obra conforme a demanda.

12.4 A contratação visa contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao público, impactando positivamente na experiência dos visitantes e na imagem institucional da Companhia.

12.5 Espera-se, também, maior economicidade e flexibilidade na gestão dos serviços, por meio da execução indireta de atividades acessórias e complementares.

13. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS



13.1. Venho firmar que os valores cotados na Planilha de Custos enviados juntamente com este Termo de Referência, foram por mim realizados e são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

14. **DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Determino que o Edital de Licitação ou Contrato seja elaborado de acordo com o presente Termo de Referência.

Marcelino Ramos/RS, 11 de maio de 2026.

CIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE – **COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS**, Sociedade de Economia Mista de capital fechado, sob a forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.489/0001-75, com sede na Av. Beira Rio, n.º 4001, Bairro Balneário, Marcelino Ramos/RS, neste ato representado, por seu Diretor Presidente RODRIGO VECCHI, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA – EMPRESA.....endereço.....
CNPJ..... neste ato representada pelo seu sócio ,
o(a), portador(a) da cédula de identidade RG
nº, emitida pelo UF....., inscrito(a) no CPF sob,
residente e domiciliado

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

O presente termo de contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016, subsidiariamente a Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores, regido pelos ditames descritos no Edital de Licitação nº 013/2026 Pregão Presencial nº 004/2026, pela legislação pertinente a matéria e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BANHEIROS MASCULINO E FEMININO, ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS NAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO TERMAL DE MARCELINO RAMOS.

1.1 Obrigações da empresa Contratada

1.2 (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)

1.17 Demais obrigações da Contratada estão descritas no Edital, parte integrante do processo de licitação.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxx.

2.2. - O pagamento poderá ser realizado por meio de depósito bancário na conta N°XXX, Ag: XXXX, Banco XXXX, CONTA XXXX, de titularidade da empresa contratada e ou PIX, XXXXXX

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

3.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

3.5. O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) para seus funcionários;

3.6. O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) para seus funcionários.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUTES

4.1. A contratação terá prazo de execução e entrega de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Contratante, por períodos iguais e consecutivos de até 12 (doze) meses, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, e demais normas aplicáveis.

4.2. A prorrogação do prazo somente será admitida nas hipóteses previstas neste Edital e no contrato, bem como naquelas expressamente autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016, desde que formalizada por termo aditivo e precedida de justificativa técnica.

4.3. As alterações contratuais poderão ser efetuadas nos casos e limites previstos na Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse e prévia autorização da Contratante, mediante apresentação das respectivas justificativas técnicas e legais.

4.4. No interesse da Contratante, o valor contratual poderá ser acrescido ou suprimido, observados os limites percentuais legais, cabendo à Contratada a obrigação de aceitar os acréscimos ou supressões nas mesmas condições originalmente pactuadas.

4.5. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta ou do último reajuste aplicado, com base na variação do índice IPCA-E (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, devendo a atualização ser formalizada mediante termo aditivo ou ato de prorrogação, sob pena de preclusão do direito ao reajuste. (Lei 14.133/2021, art. 25, § 7º, art. 92, § 3º. c/c Portaria TCU 122/2023, art. 31, parágrafo único).

5. DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE se compromete a realizar o pagamento, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado estes será realizado no primeiro dia útil subsequente.

5.2. – Os respectivos pagamentos ficam condicionados a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

5.3. – Servirão para cobertura da despesa do presente contrato os recursos de dotação própria.

5.4. – A contratada deve comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS e FGTS) e salário aos funcionários, como condição de pagamento pela contratante.

6 –CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. - Os serviços serão fiscalizados pela Companhia, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 13.303/2016.

6.2. - A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.

6.3. - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente.

6.4. - É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

6.5. - A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.6. - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

6.7. - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termais Marcelino Ramos - TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. - A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

7.3. - Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16.

7.4. - As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei: I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. - O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

7.6. - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

7.7. - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

7.8. - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;

IV - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

V - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

7.9. - A multa a que se refere o subitem 7.7 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

7.10. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.11. - Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. - No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a COMPANHIA.

9– CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral, justificado e escrito da Companhia; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Companhia; III - judicial, nos termos da legislação;

9.2. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 – DA GARANTIA

10.1. A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.



10.2. No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao Contratante.

10.3. A garantia descrita acima deverá ser de 12 meses, contados da data da entrega técnica.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Marcelino Ramos/RS, **XX de XXXX de 2026.**

**COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA
RODRIGO VECCHI
DIRETOR PRESIDENTE**

LICITANTE VENCEDORA

**DIRETOR ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRO
GESTORA DE CONTRATO**

**DIRETOR OPERACIONAL
FISCAL DE SERVIÇOS**

TESTEMUNHAS:

01:

02: